



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

**N. 02/2020**

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N. 02/2019, de 11 de dezembro de 2019, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa **FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIOS**, inscrita no CNPJ N.º 28.086.958/0001-66, proveniente do Contrato N. 05/2020, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços, objetivando o apoio e alimentação do portal da transparência, almoxarifado e patrimônio público, nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando que a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, necessita de contratar um profissional para prestação de serviços de apoio e alimentação do portal da transparência nesta área específica;

Considerando que a atividade exige que tenha, conhecimento, experiência, responsabilidade, zelo e dedicação;

Considerando que a Câmara não possui um profissional nesta área, nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando, que o contratado possui experiência e bom zelo onde passa e passou desempenhado seus trabalhos de forma que não existem reclamações.

Considerando, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

Considerando, que os serviços a serem contratados são de extrema importância e necessidade para esta Câmara Municipal, tendo em vista que facilitam o acesso aos mais variados tipos de informação, estreitando a distância entre a Câmara Municipal e a sociedade em geral.



**ESTADO DE SERGIPE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**I – PREÇO**

O preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público Municipal em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIANOTOS, no valor de global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resoluções do TCE.

Considerando, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." 1, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." 2*

*Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nO.8.666/93, em sua edição atualizada.*

**II – RAZÃO DA ESCOLHA**

Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.

**III - ASPECTO LEGAL**

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2020

Maria Edilene Costa Menezes  
MÁRIA EDILENE COSTA MENESES  
Presidente da Comissão de Licitação

João Oliveira Mota Júnior  
JOÃO OLIVEIRA MOTA JÚNIOR  
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2020.

Jana Cleide Mendonça Menezes  
JANA CLEIDE MENDONÇA MENESES  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**PARECER JURÍDICO N. 05/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2020.

Objeto: Prestação do serviço no apoio e alimentação do portal da transparência, almoxarifado e patrimônio público, nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

Base Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou possível aprovação do Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA, a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, pôr cotar o valor global em R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2020.

  
LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME  
CNPJ 05.473.604/0001-79



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**CONTRATO Nº 05/2020**

**PARTES SIGNATÁRIAS:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
CNPJ Nº 07.872.876/0001-77

**CONTRATADA: FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA**  
CNPJ Nº 28.086.958/0001-66

**OBJETO:**

Prestação de Serviços no apoio e alimentação do portal da transparência, almoxarifado e patrimônio público, nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

**FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O valor do Contrato corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

**PRAZO DO CONTRATO**

Este contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

O presente Contrato mencionado, poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei N. 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

**BASE LEGAL:**

Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 05/2020.

  
ANA CLEIDE MENDONÇA MEMESES

Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 05/2020

OBJETIVO: Prestação do serviço no apoio e alimentação do portal da transparência, almoxarifado e patrimônio público, nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE.

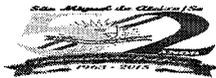
DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

EMPRESA CONTRATADA: FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e a Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2020.

  
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES  
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 05/2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo e a Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA, objetivando o apoio e alimentação do portal da transparência, almoxarifado e patrimônio público, nesta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2020.

*Maria Edilene Costa Menezes*

MARIA EDILENE COSTA MENESES  
Presidente da Comissão de Licitação